

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 995/72

Aprovado em 24/07/1972

PROCESSO N°: 846/72 - CEE

INTERESSADO: MARIA ESTELA MORGADO UBIALI.

ASSUNTO : Solicita reconsideração da decisão do Parecer
CEE - n° 793/72.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR : Conselheiro A. DELORENZO NETO.

VOTO

HISTÓRICO: Maria Estela Morgado Ubiali, no Processo CEE - n° 846/72, solicita reconsideração de decisão do Egrégio Conselho Pleno aprovando o Parecer CEE - n° 793/72, de 19 de junho de 1972, ao negar permissão para matrícula fora de prazo ao seu filho César Augusto Morgado Ubiali, pela impossibilidade de cumprimento de exigências legais referentes à frequência e aproveitamento escolar, ainda neste ano letivo.

Aduzindo novos documentos vem esclarecer a Douta Câmara do Ensino do 2° Grau, de que a rigor não se tratava de matrícula fora de prazo, e sim de convalidação de matrícula feita em 15 de abril de 1972 no Colégio das Bandeiras, condicionalmente. Desde essa data vinha assistindo às aulas e fazendo regularmente as provas.

CONCLUSÃO: Nestas condições, verificamos que as exigências de frequências e aproveitamento poderão ser cumpridas nos termos da Lei federal n° 5692, de 11 de agosto de 1971.

Nada a opor, a que se convalide a matrícula anterior do requerente na 3ª série do curso de 2° Grau, nos termos do Parecer CEE n° 715/72.

São Paulo, 07 de julho de 1972

a) Conselheiro A. DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro A. DELORENZO NETO.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA, e JOSÉ BONIFÁCIO S.JARDIM.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente